

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Direito Processual Civil II (TAN)

Regente: Prof. Doutora Isabel Alexandre

Prova Escrita – Época de Coincidências

30 de junho de 2023 – 19:00 | Duração da prova: 2h

Tópicos de Correção

(Não exclui outros elementos de valoração)

- 1.** Analise, separadamente, as modalidades de defesa constantes dos quatro pontos da contestação, bem como as suas consequências processuais, e, quanto ao ponto i), analise ainda a procedência da defesa. **i) 3 valores; ii) 1 valor; iii) 1 valor; iv) 3 valores**

i) Trata-se da invocação de uma exceção dilatória, nos termos dos arts. 186.º/1 e 577.º/a) CPC. O A. tem direito de resposta. Neste caso, esse direito poderá ser exercido na réplica dado que foi deduzido um pedido reconvenicional (cf. 3.º/4 CPC). Para saber se a exceção é procedente, é necessário verificar se se preenche alguma das alíneas do art. 186.º/2 CPC). Neste caso, preenchia-se a al. a), porque o A. diz apenas que o disco tem “defeito”, mas não concretiza. Todavia, a ineptidão da petição inicial sanou-se nos termos do art. 186.º/3 CPC.

ii) Quanto ao artigo 2.º da petição inicial: a alegação de desconhecimento equivale a confissão e torna o facto assente, nos termos do art. 574.º/3 CPC. Esta confissão de facto é admissível, nos termos do art. 354.º CC. Já quanto ao artigo 5.º da petição inicial: estamos perante uma impugnação de facto, nos termos do artigo 574.º/3 CPC, pois não se trata de facto de que o R. devesse ter conhecimento nem de factos pessoais. Estes factos tornam-se controvertidos e o A. não terá direito de resposta.

iii) Trata-se de exceção perentória extintiva pois a passagem do prazo previsto na lei extingue o direito invocado pelo A. (caducidade). Este facto foi alegado no momento processualmente adequado, nos termos do art. 573.º CPC. O A. tem direito de resposta. Neste caso, esse direito poderia ser exercido na réplica dado que foi deduzido um pedido reconvenicional (cf. 3.º/4 CPC). O ónus da prova do facto extintivo recai sobre o R. (cf. parte final do art. 343.º/2 CC). A existência do defeito invocado pelo A. ficaria admitido por acordo (cf. art. 574.º/2 CPC).

iv) Trata-se de um pedido reconvenicional; justificar. Seria necessário analisar o preenchimento dos requisitos (compatibilidade processual, compatibilidade procedimental e conexão objetiva). Concluir pela aplicação do art. 266.º/2/a) CPC. O A. teria direito de resposta na réplica (cf. art. 584.º e ss CPC).

- 2. Elias** pretende fazer novo pedido de condenação de **Vítor** no pagamento dos juros vencidos e vincendos respeitantes à obrigação de pagamento do preço. Pode fazê-lo? **(2,5 valores)**

Aplica-se o art. 265.º/2, dado tratar-se de uma cumulação sucessiva. Na contestação, o R. formula apenas um pedido e pretende acrescentar um pedido novo posteriormente. Verificar o preenchimento dos dois requisitos presentes no art. 265.º/2 CPC (no caso, está-se perante o desenvolvimento do pedido primitivo, pelo que este requisito está preenchido; teria ainda de ser respeitado o requisito da dedução do novo pedido até ao encerramento da discussão em 1.ª instância – momento a que alude o art. 604.º/3 e) CPC). Considerando que se trata de um novo pedido reconvenicional, que ficará em relação de cumulação simples com o pedido inicialmente formulado, seria também necessário verificar o preenchimento dos respetivos requisitos.

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Direito Processual Civil II (TAN)

Regente: Prof. Doutora Isabel Alexandre

Prova Escrita – Época de Coincidências

30 de junho de 2023 – 19:00 | Duração da prova: 2h

3. Tendo **Vítor** confessado, na petição inicial, ter dificuldades em pagar a sua dívida a **Elias**, este fica extremamente preocupado e pretende requerer uma providência cautelar para garantir que o preço será pago. Analise esta pretensão de **Elias**. (3 valores)

Justificar que o efeito que o R. pretende obter seria alcançado através do decretamento de uma providência cautelar especificada de arresto. Analisar o preenchimento dos respetivos requisitos: probabilidade de existência do crédito; justo receio de perda da garantia patrimonial (no enunciado apenas é dito que o devedor tem dificuldades financeiras - questionar o preenchimento do requisito). Concluir pela aplicação do art. 396.º/3 CPC, que dispensa o preenchimento deste requisito. Relativamente ao requisito da proporcionalidade presente no art. 368.º/2 CPC, o mesmo não é supletivamente aplicável, mas aplica-se o art. 393.º/2 CPC. Neste caso, nos termos do art. 396.º/3 CPC, o bem que seria arrestado seria o próprio disco. A providência seria decretada sem audiência prévia do requerido (cf. art. 393.º/1 CPC).

4. Na sentença, o juiz, fundamentando aprofundadamente, decide condenar **Elias** no pagamento de uma indemnização de 1.500,00 €, absolve **Elias** do pedido de anulação do contrato de compra e venda e condena **Vítor** a pagar o preço. Tanto **Vítor** como **Elias** consideram a sentença nula, por motivos diferentes. Que meio devem as partes utilizar para reagir contra a sentença? Têm razão em invocar a nulidade? (3,5 valores)

O A. teria razão em considerar a sentença nula, pois formulou os pedidos b) e c) em cumulação subsidiária (que preenchia todos os requisitos de admissibilidade) e o juiz, tendo considerado o pedido b) improcedente, não conheceu do c). Assim, aplica-se o art. 615.º/1/d) CPC.

O R. não parece ter nenhum motivo para considerar a sentença nula, pois não se preenche nenhuma das alíneas do n.º 1 do art. 615.º CPC. Justificar sumariamente. Seria necessário ponderar a aplicação da al. e), pois o tribunal condena em quantidade superior à pedida pelo A.. No entanto, trata-se de um pedido indemnizatório, pelo que é admissível a condenação em quantidade superior, nos termos do art. 569.º CC.

Analisar os meios previstos no art. 615.º/4 CPC, nomeadamente, a admissibilidade de recurso. No caso, e só considerando o valor do pedido de anulação (haveria ainda que somar o valor do pedido de indemnização, nos termos do 297.º/2, 1ª parte CPC, mas não o valor do pedido subsidiário, por força do art. 297.º/3 CPC), a causa teria valor excedente à alçada da 1.ª instância (o pedido de anulação valia 30.000,00 euros, nos termos do 301.º/1 CPC), pelo que era admissível recurso nos termos do 629.º/1; consequentemente, devia invocar-se a nulidade da sentença em recurso para a Relação e não através de reclamação para o juiz.

5. Imagine que o tribunal julgou o pedido de anulação do contrato de compra e venda improcedente por considerar que o disco adquirido não é defeituoso. **Vítor**, passados mais de 30 dias sobre a data em que foi notificado da decisão, intenta nova ação contra **Elias** em que pede a redução do preço do disco por causa do defeito dele constante. (3 valores)

Distinguir entre o efeito positivo do caso julgado (autoridade de caso julgado) e o efeito negativo do caso julgado (exceção de caso julgado). Está em causa a autoridade de caso julgado e não a exceção de caso julgado, uma vez que os pedidos das ações são diferentes.

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Direito Processual Civil II (TAN)

Regente: Prof. Doutora Isabel Alexandre

Prova Escrita – Época de Coincidências

30 de junho de 2023 – 19:00 | Duração da prova: 2h

Enunciar as diferentes teses quanto aos limites objetivos do caso julgado, tomando posição fundamentada sobre a questão. Referir que, mesmo quanto à tese restritiva, neste caso, o caso julgado se estendia ao fundamento da decisão (o disco não é defeituoso), por força da verificação de uma das exceções: a subsidiariedade legal. Assim, na segunda ação, o tribunal estaria vinculado a considerar que o defeito não existe. O juiz deveria, pois, conhecer do mérito da causa, tendo em conta a inexistência do direito, o que conduziria à absolvição do R. do pedido.